



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO N.º 12/2017

“Altera os artigos 7º, 8º, 13 e anexo I, da Lei nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 7º da Lei nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, cujo texto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Será devida uma diária ao Vereador ou Servidor que se afastar da sede da Câmara Municipal por mais de 8 (oito) horas e necessitar de hospedagem.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento de que trata este artigo por período igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas, sem que haja necessidade de hospedagem, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.”

Art. 2.º Fica alterada a redação do art. 8º da lei 3.400, de 16 de janeiro de 2015, cujo texto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Ao Vereador e Servidor que se deslocar com o carro oficial da Câmara Municipal será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 3.º Fica alterada a redação do art. 13 da lei 3.400, de 16 de janeiro de 2015, cujo texto passa a vigorar com a seguinte redação:

13. O pagamento da diária será efetuado até o dia em que se der o deslocamento do Vereador ou Servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Art. 4º. O anexo I da lei da lei 3.400, de 16 de janeiro de 2015, passar o vigorar com o seguinte texto:

DESTINO	VALOR R\$
Cidades de Outros Estados	700,00 (incluído deslocamento)
Cidades do Estado de Minas Gerais acima de 150 km da sede, incluído o trecho de ida e volta	400,00 (veículo próprio)
	200,00 (veículo oficial)
Belo Horizonte e Cidades até 150 km da sede, incluído o trecho de ida e volta	200,00 (veículo próprio)
	100,00 (veículo oficial)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2017.


Geraldo da Cruz Alves Andrade - Louro

Vereador